



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 001/2013

O Presidente do Sindical das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ter a Justiça Federal decidido que o Sindicato é o Órgão competente para Certificar a Capacitação Técnica das empresas integrantes da categoria que representa, conforme sentença proferida na Ação Declaratória nº 54030.2010.4.01.3400;

CONSIDERANDO que a sentença encontra-se surtindo seus jurídicos e legais efeitos, à míngua de qualquer efeito suspensivo na decisão que recebeu o recurso do CRA-DF para o Tribunal Regional da 1ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Atestados de Capacitação Técnica das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato, a partir desta data, serão certificados conforme critérios estabelecidos nesta PORTARIA:

§ 1º - A empresa interessada deverá dar entrada na secretaria do SEAC/DF do requerimento da Empresa, que deverá ser assinado por seu representante legal, solicitando a Certidão dos Atestados anexos;

§ 2º - Pagamento de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por Certidão. Este valor será corrigido anualmente pelo INPC;

§ 3º - Prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega da Certidão;

§ 4º - Cada Certidão terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º - Endereço para solicitação das Certidões: SAAN - Quadra 03, Nº 1.300 – Brasília/DF;

§ 6º - O horário de atendimento será de 08:00h as 12:00h.

Art. 2º - Para a expedição dos respectivos certificados, deverão ser apresentados pela empresa requerente os seguintes documentos:

- Contrato Social e último aditivo.
- Contrato de prestação de serviços (e termo aditivo se houver).
- Nota fiscal ou ordem de serviço ou nota de empenho ou extrato contratual.
- Atestado de Capacidade Técnica (em papel timbrado do tomador de serviços, com assinatura e carimbo do RT).
- Comprovante do pagamento da GRCS dos últimos cinco anos.
- Comprovante de quitação da mensalidade das associadas.
- Todos os documentos solicitados deverão ser os originais com as respectivas cópias.

Art. 3º - Para conhecimento de todos os Órgãos licitantes da decisão judicial e do teor desta PORTARIA, deverá a secretaria do sindicato providenciar publicação em jornal de grande circulação esclarecendo o assunto.

Art. 4º - A presente PORTARIA entre em vigor nesta data, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2013.


Luiz Cláudio La Rocca de Freitas
Presidente